

Lei nº 354 de 30 de março de 1990.

"Estabelece o quadro permanente dos servidores municipais, e dá outras providências!"

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A composição do Quadro Permanente do Pessoal da Administração Municipal é constituída das seguintes anexos específicos:

I. Cargos de Provisamento Executivo

II. Cargos de Provisamento em Comissão

Parágrafo Único - Os cargos que integram o Quadro Permanente do Pessoal, são constantes dos anexos I e II desta lei e seus respectivos salários mensais.

Art. 2º - O anexo específico dos cargos de provimento em comissão compreende os cargos de Chefia, aos quais compete o comando e execução de tarefas ligadas às respectivas unidades e atividades.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão (cargos de confiança), serão de livre nomeação, contratação e exoneração, através de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal independente de concurso público, sendo seus titulares demissíveis "ad nutum".

Art. 3º - Nos termos do disposto no 5º, do art. 19, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988, o provimento efetivo dos cargos ora criados ou mantidas por esta Lei, mesmo para os servidores estabilizados na forma prevista no dispositivo constitucional, ora citados depende de aprovação em concurso Público de provas e títulos, como determina o disposto no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, ficando o Prefeito Municipal autorizado a realizar o concurso público na época.

Parágrafo Único - Constitui título preferencial a antiguidade de tempo de serviço prestado ao Município, nos termos do art. 19 5º, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Passam a fazer parte integrante do Quadro Permanente do Pessoal do Município,

todos os cargos relacionados nos anexos I, II e seus respectivos salários mensais.

Art. 5º - O funcionário efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá os vencimentos deste cargo, enquanto durar o exercício.

Parágrafo Único - Ao servidor Público, titular de um cargo efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão que, após os (cinco) anos de exercício, dele for afastado ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento do cargo em comissão, sendo-lhe concedido o "Título de afastamento".

Art. 6º - Fica estabelecido que o regime jurídico dos servidores municipais é da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, recolhendo, consequentemente, suas contribuições mensais ao SAPAS, ficando, pois, regidos pela CLT com todos os direitos e vantagens, e sujeitos também a todos os deveres de obrigação da referida Consolidação Trabalhista.

Art. 7º - Nos termos do disposto do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo municipal poderá contratar por tempo determinado, pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 8º - Fica assegurado que, sempre ocorrer reajustamento dos vencimentos ou salários dos servidores em atividade, o mesmo percentual de aumento recairá sobre os proventos do pessoal

inativo do Município, obedecendo a mesma data, nos termos do 3º do Art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pessoal inativo, no mês de março do corrente ano, terá os salários e vencimentos reajustados de acordo com o IPE publicado pelo Governo Federal, para fins de correção salarial.

Art. 9º - Sempre que houver designação por ato do Prefeito Municipal para que os servidores substituam outros de cargos superiores, por tempo determinado, caberá aos primeiros o direito à percepção de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, durante a substituição.

Art. 10º - Fica estabelecido o cargo de "Secretário", o qual foi extinto pela Lei 330, de 20/01/89, com o respectivo vencimento mencionado no anexo I, desta Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1990, no que concerne aos reajustes dos Salários do Quadro Permanente.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de março de 1990.
José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de março de 1990.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.

Anexo I

Cargos e Salários de Promovente Lp/100

Nº de Cargos	Denominação	Regime Jurídico	Salário Mensal
01	1. Câmara Municipal: Oficial Administrativo III		6.500,00
	2. Prefeitura Municipal: 2.1. Gabinete do Prefeito		
01	Oficial Administrativo I	CLT	16.433,00
01	Secretário	CLT	12.767,00
02	Oficial Administrativo II	CLT	8.842,00
04	Oficial Administrativo III	CLT	6.500,00
04	Aux. de Serviços Gerais	CLT	5.529,00
	2.2. <u>Contabilidade</u>		
02	Oficial Administrativo II	CLT	8.842,00
	2.3. <u>Tesouraria</u>		
01	Encarregado do SIAT	CLT	12.767,00
02	Oficial Administrativo II	CLT	8.842,00
	2.4. <u>Educação</u>		
01	Motorista	CLT	9.450,00
01	Coord. do Serv. Educação	CLT	8.842,00

Depository

01	Oficial Administrativo III	CLT	6.500,00
10	Professoras I	CLT	6.500,00
10	Professoras II	CLT	5.970,00
02	Bibliotecários	CLT	6.500,00
05	Operários de Cons. de Esc. I	CLT	5.913,00
05	Operários de Cons. de Esc. II	CLT	3.969,00
01	Merendeira I	CLT	3.969,00
04	Merendeira II	CLT	3.643,00
03	Merendeira III	CLT	2.420,00
01	Merendeira IV	CLT	1.814,00
2.5. Saúde			
01	médico	CLT	29.071,00
01	motorista	CLT	9.450,00
02	Atendente de Saúde	CLT	8.842,00
06	Aux. de Enfermagem	CLT	5.970,00
01	Aux. de Serviço	CLT	5.970,00
2.6. Serviços Urbanos			
01	Fiscal Geral	CLT	11.772,00
01	Encarregado de Obras	CLT	9.616,00
01	Encarregado de Serv. Urbanos	CLT	9.616,00
01	Encarregado de Carpintaria	CLT	8.431,00
01	Carpinteiro	CLT	8.400,00
06	Pedreiros	CLT	8.400,00
01	Bombeiro	CLT	8.400,00
01	Almocearife	CLT	6.963,00
08	Calçateiros	CLT	6.300,00
06	Garis	CLT	6.300,00
01	Coveiro	CLT	6.300,00
25	Operários I	CLT	5.913,00
01	fardineiro	CLT	5.029,00
05	Operários II	CLT	3.960,00

2.ª - Serv. Munic. de Est. de Rodagem

03	Operadores de máq. Pesadas	CLT	13.651,00
01	Encarregado de Transporte	CLT	11.792,00
01	Encarregado do SMER	CLT	9.616,00
05	Motoristas	CLT	9.450,00
01	Aux. do Serv. de Trânsito	CLT	6.963,00

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de março de 1990.
José Felisberto Fonseca / Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
30 dias do mês de março de 1990.
Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE de GABINETE

Anexo II

Cargos Declarados de Provisamento em
Comissão:

Nº de Cargos	Denominação	Regime Jurídico	Salário Mensal
01	Chefe de Gabinete	CLT	25.456,00
01	Chefe do Serviço de Contab.	CLT	20.422,00
01	Chefe do Serviço de Resuraria	CLT	20.421,00

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de março de 1990.
José Felisberto Fonseca / Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos 30 dias do mês de março de 1990.

Equivalencia

143

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE de GABINETE